



**CONTRATO Nº 091/2023** que entre si celebram o MUNICÍPIO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT e a empresa **JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público, CNPJ/MF nº 15.023.963/0001-88, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA** brasileira, divorciada, portadora do RG nº. 1260492-5 - SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 535.090.561-91, residente e domiciliado à Rua Agripino Antônio das Neves, s/nº, Bairro Centro, neste município, doravante denominado "**CONTRATANTE**", e de outro lado a empresa **JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 13.498.158/0001-85, estabelecida Rua Vinte e Um nº 01, Bairro Jardim Umuarama II, município de Cuiabá/MT, CEP 78.058-600, neste ato representada pelo **Srº PAULO VICTOR PREZA REGO**, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral nº 13823845 SSP/MT e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda CPF nº 002.250.931-38, com integral observância da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores, doravante denominada **Contratada**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos do Processo de Dispensa de Licitação nº **017/2023** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1. AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO/SUPRIMENTOS: TINTA, CARTUCHO, CILINDRO E TONER PARA IMPRESSORAS ATENDENDO A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**, cujo objeto está discriminado na Dispensa de Licitação nº 017/2023 e no Anexo I que fazem parte integrante do presente contrato.

**1.1.1. Descritivo/ Quantitativo:**

Item	Unid	Qtde	Descrição do produto	Valor unitário	Valor total
01	UNIDADE	170	TONNER COMPATIVEL BROTHER TN1060 DCP 1602 DCP 1512 DCP 1617NW HL 1112 HL 1202 HL 1212W/ PREMIUM 1k	R\$ 45,00	R\$ 7.650,00
02	UNIDADE	40	CILINDRO PARA IMPRESSORA - BROTHER, REF.R741004, SERIE:HL 1060, ORIGINAL, NOVO	R\$ 89,00	R\$ 3.560,00
03	UNIDADE	100	TONNER CE 285 A	R\$ 57,00	R\$ 5.700,00
04	UNIDADE	60	TONER PARA IMPRESSORA ELGIN PATUN P2500W (NT-PB211)	R\$ 44,33	R\$ 2.659,80
05	UNIDADE	39	FRASCO DE TINTA EPSON 544C	R\$ 64,00	R\$ 2.496,00



06	UNIDADE	39	FRASCO DE TINTA EPSON 544M	R\$ 64,00	R\$ 2.496,00
07	UNIDADE	39	FRASCO DE TINTA EPSON 544Y	R\$ 64,00	R\$ 2.496,00
08	UNIDADE	39	FRASCO DE TINTA EPSON 544BK	R\$ 64,00	R\$ 2.496,00
09	UNIDADE	12	TONER COMP XEROX WORK CENTER 3025	R\$ 189,33	R\$ 2.271,96
10	UNIDADE	20	CILINDRO PARA IMPRESSORA - 218 A	R\$ 124,67	R\$ 2.493,40
11	UNIDADE	20	CILINDRO TONNER 217A	R\$ 126,33	R\$ 2.526,60
12	UNIDADE	4	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA 667 - TRICOLOR	R\$ 126,33	R\$ 505,32
13	UNIDADE	10	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA 667 - PRETO	R\$ 118,00	R\$ 1.180,00
14	UNIDADE	10	TONER COMP BROTHER DCP - REF TN 3472	R\$ 126,33	R\$ 1.263,30
15	UNIDADE	15	CILINDRO PARA IMPRESSORA - BROTHER, MODELO TN3472	R\$ 189,33	R\$ 2.839,95
16	UNIDADE	15	TONER PARA IMPRESSORA BROTHER TN1030 DR1030	R\$ 88,00	R\$ 1.320,00
17	KIT	10	TONER COMP HP LASER JET CP1525 NW	R\$ 358,33	R\$ 3.583,30
18	UNIDADE	30	TONER COMP HP LASERJET PROMFPM127FN 283A	R\$ 58,33	R\$ 1.749,90
19	UNIDADE	30	TONER COMP HP LASERJET CF 218A	R\$ 84,67	R\$ 2.540,10
20	UNIDADE	5	CART COMP KYOCERA ECOSYS - P5021 CBN PRETO	R\$ 378,33	R\$ 1.891,65
21	UNIDADE	5	CART COMP KYOCERA ECOSYS - P5021 CBN COLORIDO	R\$ 378,33	R\$ 1.891,65
22	UNIDADE	5	TONER COMP Q2612A	R\$ 58,33	R\$ 291,65
23	KIT	10	CARTUCHO DE TINTA PARA IMPRESSORA DPC T420W	R\$ 64,00	R\$ 640,00
24	UNIDADE	10	TONER - PARA IMPRESSORA BROTHER/TN-2370	R\$ 57,33	R\$ 573,30
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 57.115,88</b>

**Valor Total R\$ 57.115,88 (Cinquenta e Sete Mil, Cento e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos).**

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

**2.1. Os preços para os itens contratados são os constantes da proposta apresentada no Processo de Dispensa nº. 017/2023.**



### CLÁUSULA TERCEIRA - DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste contrato.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E ENTREGA E DA VIGÊNCIA

4.1. A entrega será efetuada em remessa fracionada, nas quantidades estabelecidas pela Secretaria solicitante, mediante a Nota de autorização de Despesa (NAD), com prazo máximo de 05 (cinco) dias para entrega, após a solicitação através da nota de autorização

4.2. O presente instrumento terá vigência de 06 (seis) meses, **com início 09/11/2023, contado da data em que foi firmado e encerrando-se em 08/05/2024**, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso.

4.3. O objeto será recebido de acordo com art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

5.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 57.116,33 (Cinquenta e Sete Mil, Cento e Quinze Reais e Oitenta e Oito Centavos)** que serão pagos pela CONTRATANTE conforme entrega, com a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada por servidor público responsável pela fiscalização.

5.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica Fatura discriminativa, de acordo com a entrega dos materiais pela CONTRATADA, desde que esteja devidamente atestada pela secretaria competente.

5.3. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais Eletrônicas/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

5.4. Não haverá reajuste de preços durante a vigência deste contrato, salvo nas hipóteses previstas no Art. 6 inciso LVIII, e artigo 136 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado

### CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÁ A DESPESA

6.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato onerarão as seguintes dotações orçamentárias para o exercício de 2023:



COD. RED.	ÓRG	UNID	FUNÇÃO	SUB FUNÇÃO	PROG	PROJ ATIV	ELEMENTO DESPESA	FONTES DE RECURSO	R\$
26	02	001	04	122	0001	2001	3.3.90.30	1.500.0000000	R\$ 1.024,00
65	03	001	04	122	0001	2006	3.3.90.30	1.500.0000000	R\$ 16.453,22
88	04	001	04	122	0001	2016	3.3.90.30	1.500.0000000	R\$ 4.215,00
108	05	002	10	122	0001	2021	3.3.90.30	1.500.1002000	R\$ 6.508,00
202	05	002	10	302	0022	2032	3.3.90.30	1.500.1002000	R\$ 6.508,68
276	06	001	12	122	0001	2035	3.3.90.30	1.500.1001000	R\$ 12.378,66
491	07	001	04	122	0001	2091	3.3.90.30	1.500.0000000	R\$ 443,33
587	08	001	04	122	0001	2057	3.3.90.30	1.500.0000000	R\$ 2.133,33
1127	09	001	04	122	0001	2064	3.3.90.30	1.500.0000000	R\$ 7.451,66

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. São direitos e responsabilidades da **CONTRATADA**, os seguintes:

7.1.1. Realizar a entrega em conformidade com o solicitado em edital, qual será acompanhado por Servidor responsável pelo recebimento e fiscalização da execução do contrato, em horário e local definido pela secretaria solicitante.

7.1.2. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.3. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias corridos, contados da sua notificação;

7.1.4. Comunicar o CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando os esclarecimentos julgados necessários;

7.1.5. Cumprir fielmente toda a execução do objeto, conforme prazos, condições e especificações estabelecidas no Edital e seus anexos e encartes, assim como em contrato;

7.1.6. Assumir toda a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da execução do objeto;

7.1.7. Cumprir todas as demais obrigações impostas por este edital e seus anexos

7.1.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do fornecimento do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1.990).

7.2 São direitos e responsabilidades da **CONTRATANTE** os seguintes:



- 7.1.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto deste contrato;
- 7.1.2. Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 14.133/2021, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato;
- 7.1.3. Acompanhar e fiscalizar toda a execução do objeto, assegurando o cumprimento de todas as condições para entrega do material;
- 7.1.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme prazo estabelecido na proposta apresentada e portfólio da empresa contratada;
- 7.1.5. Notificar a CONTRATADA, por escrito, de todas as ocorrências atípicas registradas durante a execução do objeto;
- 7.1.6. Rejeitar, no todo ou em parte, material entregue em desacordo com o escopo e as especificações técnicas;
- 7.1.7. Aplicar à CONTRATADA, quando necessário, as sanções legais cabíveis, garantindo-lhe a ampla defesa;
- 7.1.8. Prestar, por meio de seu representante, as informações necessárias, bem como atestar as Notas Fiscais oriundas das obrigações contraídas;
- 7.1.9. Assegurar – se do fiel cumprimento das condições estabelecidas no contrato;
- 7.1.10. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA;
- 7.1.11. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no artigo 90 e seu parágrafo sétimo da referida Lei
- 7.1.12. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo Fornecedor contratado;
- 7.1.13. A fiscalização exercida pelo Órgão Gerenciador não excluirá ou reduzirá a responsabilidade do Fornecedor pela completa e perfeita execução do contrato.
- 7.1.14. Efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuado a pessoa jurídica pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil, conforme a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil Nº 1.234/2012, e, também Instrução Normativa RFB Nº 1663, de 07 de outubro de 2016, e por fim Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**8.1.** As penalidades contratuais aplicáveis são:

- a) Advertência verbal ou escrita.
- b) Multas.
- c) Declaração de inidoneidade e,



d) Suspensão do direito de licitar e contratar de acordo com o artigo 156, Parágrafo quinto da Lei nº 14.133/2021.

**8.2.** A recusa injustificada na entrega do objeto licitado da empresa com proposta classificada na licitação conforme instruções deste edital ensejarão a aplicação das penalidades enunciadas no o artigo 162, da Lei nº 14.133/2021 sem prejuízo das demais penalidades.

**8.3.** O Contratado que atrasar a entrega do objeto ou inadimplir o contrato incorrerá nas penalidades administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**8.4.** A multa moratória, quando cabível, será da ordem de 1% (um por cento) ao dia, até chegar o limite de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.5.** A multa por inadimplemento, total ou parcial do contrato, será da ordem de 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da parte inadimplida.

**8.6.** A aplicação das multas não afasta as demais penalidades, a seguir tipificadas:

- a) Não celebra o contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- b) Deixar de entregar a documentação: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- c) Apresentar a documentação falsa: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- d) Atraso na execução do objeto: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- e) Não mantiver a proposta: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- f) Falhar na execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- g) Fraudar a execução do contrato: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- h) Comportar-se de modo inidôneo: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- i) Cometer fraude fiscal: impedido de licitar e contratar com a Administração Pública por 02 anos.
- j) Declaração de Inidoneidade.

**8.7.** De qualquer sanção imposta, a Fornecedora poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contado da intimação do ato, oferecer recurso à Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, devidamente fundamentado.



**8.8.** De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de cinco dias, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

**8.9.** As multas previstas no item anterior são independentes e serão aplicadas cumulativamente.

### **CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO**

**9.1** O presente contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, sem ônus, mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente contrato pela CONTRATADA, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa nos termos do art. 106, III da lei 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1** A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo servidor **Srº GILBERTO ROSA MIRANDA**, nomeado através de portaria.

**10.1.1.** A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

**10.2** A contratada obriga-se a entregar os produtos/equipamentos ou serviços conforme especificação estabelecida no edital

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS**

**11.1** Aplica-se a Lei n.º 14.133/2021 e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato e em especial aos seus casos omissos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**12.1** Farão parte do presente contrato, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de Dispensa de Licitação Nº 0xx/2023 e seus anexos, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela CONTRATADA, no certame licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**13.1** Como condição para o pagamento, o licitante vencedor deverá se encontrar nas mesmas condições requeridas na fase de habilitação, bem assim para o recebimento dos pagamentos relativos ao equipamento fornecimento fornecidos e aceitos.

**13.2** As alterações contratuais obedecerão aos dispositivos constantes do artigo 124, da Lei acima referida.



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

**14.1.** Fica eleito o foro da Chapada dos Guimarães/MT com renúncia expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e contratados mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em duas vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Nova Brasilândia /MT, 09 de novembro de 2023.

---

**MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

---

**JV SERVIÇO E COMERCIO PAPELARIA LTDA**  
**CNPJ sob o nº 13.498.158/0001-85**  
**CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

**RG** \_\_\_\_\_

**RG** \_\_\_\_\_